PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 105/2021

EMENTA: Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 2.685.000,00 (dois milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil reais) e dá outras providências.

AUTOR: Executivo Municipal

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA:14/06/2021

RELATOR: Marcos Marini

I – RELATÓRIO E ANÁLISE

O Projeto em questão, de autoria do Executivo Municipal busca autorização para a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 2.685.000,00 (dois milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil reais) e dá outras providências, conforme Mensagem Nº 79/2021, enviada pelo Executivo Municipal.

Ressaltamos que os recursos deste PL, são provenientes de superavit financeiro do exercício anterior, objetivando a manutenção das atividades do departamento de Trânsito - DEPATRAN, durante o exercício de 2021,para abertura de crédito especial nas seguintes rúbricas: :

-R$ 2.000.000,00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ;

-R$ 685.000,00- Equipamento e Material Permanente.

Em sua mensagem o Executivo informou que pretende investir na reestruturação da frota do Departamento de Trânsito - DEPATRAN que se encontra defasada e sucateada.

Adicionalmente, em sua mensagem, o Executivo ressalta que faz-se necessária a instalação de lombadas e controladores eletrônicos de velocidade em pontos estratégicos de nossa cidade. Estes dispositivos controlarão o fluxo de veículos, dando agilidade e segurança aos usuários das vias, visto que as lombadas físicas e as faixas elevadas acabam por atrasar o fluxo do trânsito. Informa que estes equipamentos serão locados, pois a tecnologia empregada nos dispositivos atualmente fica sucateada rapidamente, sendo assim a empresa ganhadora obriga-se a empregar sempre dispositivos de ponta.

Nesse sentido, ressaltamos que, as informações não foram suficientes para emitir o parecer, sendo assim, enviamos **Ofício nº 5/2021 em 24 de junho de 2021** ao Executivo solicitando:

- Qual o valor estimado que será gasto para aquisição de cada Equipamento (Material Permanente)?

- Qual Serviço de Terceiros - PJ será adquirido com o valor de R$ 2.000.000,00 e qual o seu devido detalhamento?

Frisamos que o PL em pauta, foi protocolado nesta casa em regime de urgência, e, visto que, não recebemos as informações solicitadas em tempo hábil para emitir parecer, fizemos o Requerimento Nº 698, na data de 28 de junho de 2021, solicitando a quebra de regime de Urgência.

Em resposta ao Ofício 5/2021, recebemos do Executivo Municipal, na data de 30 de junho de 2021, o Ofício Nº 30, nos informando o que segue:

Na rúbrica de Equipamento e Material Permanente, será adquirido:

- 02(duas) motocicletas;
- 02(dois) veículos utilitários;
- 01(uma) camionete média cabine dupla;
- 03(três) veículos hatch;
- 01(uma) máquina removedora de faixas;

Na rúbrica de Outros serviços de terceiros - PJ:

- locação de cerca de 52 faixas entre lombadas e controladores eletrônicos de velocidade, juntamente com a central de controle destas faixas.

O Parecer Contábil, desta Casa de Leis enfatiza que para dar cobertura ao crédito aberto, foram utilizados recursos oriundos do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior, com base no art.43, § 1º inciso I e § 2º, da Lei nº 4320/64, ainda, a matéria encontra-se em conformidade com a Lei nº. 4.320/64, e artigo 167 da Constituição Federal.

O superávit financeiro é o resultado apurado da diferença positiva entre Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, que são elementos constitutivos do Patrimônio Financeiro da entidade, sendo que o superávit financeiro é apurado no Balanço Patrimonial, conforme o artigo 43, § 1º, inciso I da Lei nº 4.320/64. O Balancete Financeiro por Fonte de Recurso, relativo ao ano de 2020, que consta no projeto (fl. 5), comprova o saldo existente relacionado à fonte de recursos 509 – Gerência de Trânsito.

Quanto à compatibilidade das peças orçamentárias, o artigo 3º do projeto autoriza o Executivo a adequar as alterações promovidas pelos artigos 1º e 2º, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2021, estando em conformidade com o que preceitua a legislação sobre a matéria.

Foi analisada a matéria na sua íntegra, inclusive os documentos e informações referentes, solicitados através do Ofício 5/2021, e exarado o Parecer.

II - VOTO DO RELATOR

Somos sabedores das condições em que se encontra a frota do Departamento de Trânsito - DEPATRAN do nosso município, da necessidade da reestruturação, e também da necessidade de modernização, para assim garantir condições mais eficientes de segurança a nossa população.

Diante disso, e após análise detalhada, de toda a documentação, e ainda, com base no parecer da Assessoria Contábil da Câmara Municipal, o qual indica que o Projeto encontra-se APTO para seguir seu trâmite normal, opto por exarar **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto Nº 105/2021 do Executivo Municipal à sua aprovação por esta Casa de Leis.

Pato Branco, 01de julho de 2021.

Marcos Marini
Vereador - Podemos
Relator

III - CONCLUSÃO –

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, exaram **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 105 /2021.

Pato Branco, 01 de julho de 2021.

Lindomar Rodrigo Brandão
Vereador – DEM
Presidente da Comissão

Rafael Celestrin
Vereador – PSD
Membro